



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, de 14 de fevereiro de 2005.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em: 12 de 18 de 02 de 2005

944

meleto
Virgínia Maria Coutinho Nóbrega
Divisão de Atos e Semanários
Assessora Técnica / Gabinete Civil
MAT. 17.212-0

REGULA O DISPOSTO NO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SAER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes para a criação, estruturação e definição das competências das Secretarias Municipais que integrarão a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa, obedecerão, nos termos dos **artigos 32, VIII, e 69**, da Lei Orgânica do Município, ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Observado o disposto no **art. 1º**, e nos dispositivos pertinentes desta Lei Complementar, a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa será definida em lei ordinária, de iniciativa do Prefeito do Município, complementada por estatutos, regulamentos e regimentos aprovados mediante decretos expedidos pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

I - valorização dos cidadãos de João Pessoa, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos da competência institucional do Município, previstos em sua Lei Orgânica;

III - entrosamento e articulação com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, por intermédio de medidas que visem a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos, rotinas e procedimentos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores municipais;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;

VII - busca contínua de integração da população à vida político-administrativa do Município, mediante a participação de grupos comunitários no processo democrático de levantamento de debate dos problemas locais, bem como na elaboração das diretrizes orçamentárias, orçamento e plano plurianual do Município de João Pessoa;

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

VIII - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

IX - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

X - combate sistemático ao analfabetismo, a ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e o amparo financeiro ao estudante pobre;

XI - constituição de núcleos administrativos e outras formas de regionalização da ação administrativa, como forma de favorecer o desenvolvimento da comunidade;

XII - estímulo ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;

XIII - defesa civil da população contra calamidades;

XIV - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XV - implantação do orçamento democrático, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4° A Administração Pública Municipal compreende o complexo que une e harmoniza o Poder Executivo e o Poder Legislativo, este representado pela Câmara Municipal.

Art. 5° A ação do Poder Executivo na formulação e execução de suas metas e objetivos gerais obedecerá aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, às diretrizes técnicas desta Lei Complementar, e bem assim das que forem instituídas na lei de criação dos órgãos que integrarão a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 6° O Poder Executivo Municipal é constituído pela Administração Direta, pela Administração Indireta, pela Administração Fundacional e pela Administração Empresarial.

§ 1° O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município.

§ 2° Toda e qualquer atividade da Administração Municipal está sujeita à supervisão do Prefeito do Município.

§ 3° Auxiliam diretamente o Prefeito do Município o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 4° A Administração Direta é constituída:

I - pela **Administração Direta Centralizada**, núcleo da ação político-administrativa central, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e por órgãos especiais de apoio e assessoramento superior direto ao Prefeito do Município;

II - pela **Administração Direta Desconcentrada**, composta por órgãos e unidades que, mesmo fazendo parte integrante das Secretarias Municipais:

a) têm regime de funcionamento especial e autonomia relativa de gestão, concedida pela adoção de contabilidade monitorada, e adotando-se, em casos especiais, o regime de adiantamento;

b) podem gerar receitas próprias, e assim, contribuir para a melhoria operacional das Secretarias Municipais;

c) estão sujeitos à prestação de contas.

§ 5° A Administração Indireta é integrada pelas autarquias municipais, órgãos de direito público, sem capital, criados por lei para a execução de atividades de natureza técnica ou para a normalização e a fiscalização de serviços da competência municipal originária que forem autorizados, permitidos ou concedidos a terceiros, e dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio, orçamento e receitas próprias.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

§ 6º A **Administração Fundacional** é integrada por fundações públicas, criadas por lei, para o cumprimento de atividades específicas e objetivos definidos que requeiram maior grau de flexibilidade em sua administração.

§ 7º A **Administração Empresarial** representa a presença do Município na economia com objetivo de exploração de serviços públicos estratégicos e objetivos de lucro, podendo ser integrada por empresas públicas ou por sociedades de economia mista.

§ 8º As autarquias e as fundações públicas são vinculadas, para efeito de supervisão, às Secretarias Municipais ou ao Gabinete do Prefeito.

§ 9º As empresas públicas e as sociedades de economia mista são supervisionadas pelos Secretários Municipais ou pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa será integrada por:

I - GABINETE DO PREFEITO, composto por órgãos e unidades de aconselhamento, apoio e assessoramento direto superior ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL, os órgãos de maior nível hierárquico da Administração Direta que têm por encargo prover centralizadamente os meios administrativos necessários ao desenvolvimento das ações do governo municipal;

III - SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA AS ATIVIDADES-FINS, os órgãos de maior nível hierárquico da Administração Direta encarregados pela orientação técnica, normativa e pela execução dos programas e projetos que constituem as

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

funções básicas da competência institucional do Município de João Pessoa.

Art. 8º A Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais deve compreender:

I - **Nível de Direção Superior**, representado pelos Secretários Municipais, com funções relativas à liderança e articulação institucional do setor de atividades polarizado pela Pasta;

II - **Nível de Colaboração**, representado por unidades que prestam serviços públicos destinados ao cumprimento de legislação peculiar de interesse do Estado e da União;

III - **Nível de Aconselhamento**, representado pelos conselhos municipais, comissões, conferências e programas especiais;

IV - **Nível de Assessoramento**, representado pelas unidades que prestam apoio direto ao Secretário Municipal nas suas responsabilidades;

V - **Nível de Atuação Instrumental**, representado pelas unidades que prestam os serviços-meios necessários ao funcionamento regular das pastas respectivas;

VI - **Nível de Execução Programática**, integrado pelas unidades de maior porte da Estrutura Organizacional Básica que têm competência para o cumprimento dos programas, missões e projetos típicos e de caráter permanente do Município;

VII - **Nível de Atuação Regional**, integrado pelos Núcleos Regionais, que têm ação regionalizada e atuam espacialmente fora da administração central das pastas respectivas, com as seguintes características:

a) executam e acompanham a execução programática de Secretaria Municipal segundo a incidência regional;

b) coletam dados e informações de caráter regional de interesse para a avaliação e controle programático da Secretaria a que estiverem subordinados;

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

c) dão apoio à prestação dos serviços desconcentrados;
d) intensificam os contatos primários do Governo Municipal com a população e as regiões em que for dividida a Cidade de João Pessoa;

e) elaboram perfis sócio-econômicos da população, segundo a óptica regional, de interesse para a Secretaria a que estiverem subordinados.

Art. 9º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa será constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecido, conforme a posição de cada órgão, o seguinte escalonamento hierárquico de ordem geral:

- I - Secretaria;
- II - Secretaria-Adjunta;
- III - Coordenadoria;
- IV - Diretoria;
- V - Departamento;
- VI - Divisão;
- VII - Serviço;
- VIII - Seção;
- X - Setor;
- XI - Turma.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito e os Secretários-Executivos têm posicionamento equivalente ao de Secretário Municipal, na forma e condições do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e gozam dos mesmos direitos, deveres, atribuições comuns, simbologia, remuneração, privilégios, prerrogativas e impedimentos inerentes a esta autoridade.

§ 2º Para fins de execução de atividades especiais que não tenham adequação ao molde básico convencional previsto no *caput* deste artigo, poderão ser criadas nas Estruturas Organizacionais das Secretarias as seguintes unidades administrativas:

I - nos órgãos de atuação desconcentrada:

- a) centro;
- b) unidade móvel;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

- c) unidade fixa;
- d) posto;
- e) laboratório;
- f) complexo;
- g) instituto;
- h) hospital-geral
- i) hospital;
- j) policlínica;
- k) corpo;
- l) administração;

II - nos órgãos de deliberação coletiva:

- a) conselho;
- b) comissão;
- c) junta;

III - nas atividades de aconselhamento/assessoramento:

- a) subcoordenaria-geral de sistema;
- b) assessoria;
- c) chefia;
- d) consultoria;
- e) célula;

IV - na área de atuação regional:

- a) na Secretaria da Saúde, distritos sanitários;
- b) nas demais Secretarias: núcleos regionais;

V - na atuação de representação do Município de João Pessoa, dentro ou fora do Estado:

- a) escritório;
- b) representação;

VI - na execução de atividades de fiscalização, de controle e de regulação: agência.

Art. 10. Os órgãos componentes da Administração Pública, previstos nesta Lei Complementar, serão dirigidos:

I - na Administração Direta:

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

- a) as Secretarias, por Secretários Municipais;
- b) as Secretarias-Adjuntas, por Secretários-Adjuntos;
- c) as Secretarias-Executivas, por Secretários-Executivos;
- d) a Assessoria Militar, pelo Chefe da Assessoria Militar;
- e) as Unidades Executivas Municipais, por Chefes de Unidades Executivas Municipais;
- f) as Superintendências, por Superintendentes;
- g) os Sistemas, por Coordenadores-Gerais de Sistema;
- h) as Coordenadorias, por Coordenadores;
- i) as Diretorias, por Diretores;
- j) os Departamentos, por Diretores;
- l) as Assessorias, por Chefes;
- m) as Chefias, por Chefes;
- n) as Unidades, por Chefes de Unidade;
- o) as Divisões, por Chefes de Divisão;
- p) as Células, por Chefes de Célula;
- q) os Serviços, por Chefes de Serviços;
- r) as Seções, por Chefes de Seção;
- s) os Setores, por Chefes de Setores;
- t) as Turmas, por Encarregados de Turma;
- u) as Administrações, por Encarregados de Administração;

II - na Administração Indireta: as autarquias, por Superintendentes;

III - na Administração Fundacional: as Fundações, por Diretores-Executivos.

§ 1º As Comissões Permanentes, as Conferências Municipais e os órgãos colegiados serão administrados de forma peculiar, de acordo com os respectivos diplomas legais de criação, estatutos, regulamentos e regimentos próprios.

§ 2º Os mercados, cemitérios, parques e feiras-livres constituem, para os efeitos deste artigo, repartições públicas de uso especial que têm funcionamento contínuo e serão dirigidas por titulares de cargos de provimento em comissão com a denominação de Encarregado.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os Secretários Municipais poderão delegar atribuições aos Secretários-Adjuntos, aos Secretários-Executivos e aos Coordenadores-Gerais de Sistema, sem prejuízo do poder de controle, fiscalização de atos e avocação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a **Lei Complementar nº 25**, de 31 de maio de 2001, observado o disposto no **ARTIGO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. Observado o disposto no **art. 13**, e enquanto não entrar em vigor a Lei Ordinária a que se refere o **art. 2º**, **permanece temporariamente em vigor o texto da Lei Complementar nº 25**, de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de fevereiro de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito